

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 26 / 04 / 2021
28 / 05 / 2021

Lei Municipal N.º 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

DECRETO Nº 779, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais no que tange a efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências."

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e,

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamentos;

Considerando que as margens consignáveis se referem ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos efetivos, vinculados a administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junco as instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

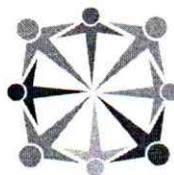
Art. 2º As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Parágrafo único. Não poderá ser computado para os fins previstos no caput, a diferença remuneratória em decorrência de ocupação ao de cargo comissionado ou função gratificada.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabineted@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 3º As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do município em até 96 parcelas (ou 120 parcelas).

Art. 4. O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do departamento do setor de RH e pessoal.

Art. 5º Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II. Contribuições para previdência complementar;
- III. Contribuições a sindicatos e associações;
- IV. Pagamento de seguro de vida;
- V. Empréstimos contratados em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- VI. Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

Art. 6º O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convenio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

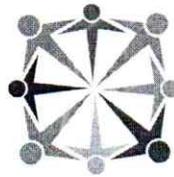
Art. 7º Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I. Diárias;
- II. Ajuda de Custo;
- III. Salário família;
- IV. 13º salário;
- V. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI. Adicional noturno;
- VII. Adicional por atividade especial;
- VIII. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório;
- IX. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo;
- X. Comissionado ou de consignações para compor comissões;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabineted@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- XI. Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico;
- XII. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divisa Alegre - MG, em 28 de abril de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabineted@divisaalegre.mg.gov.br